

## TERMO DE ADESÃO

(Anexo ao Termo de Autocomposição n.º 17/2024, homologado no âmbito do Proc. CPRAC/AGE n.º 399/2023)

**Considerando** que o **ESTADO DE MINAS GERAIS** (doravante ESTADO) apurou os débitos de servidores relativos ao IR sobre o terço de férias não retido em face da liminar concedida no Processo nº 0964180-03.2014.8.13.0024 – liminar esta posteriormente cassada em face da improcedência desta ação; **considerando** que, posteriormente à apuração e início da cobrança destes débitos, foram propostas ações judiciais em que se questionou a competência do ESTADO para a cobrança destes valores, da forma como feita, notadamente o mandado de segurança coletivo proposto pela **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AFFEMG** (Processo nº 5007119-75.2024.8.13.0024); que foi instaurado um processo de mediação perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia-Geral do Estado – CPRAC/AGE-MG, para, mediante concessões mútuas, buscar-se uma solução consensual para a questão; que, no âmbito do referido procedimento, o ESTADO e a AFFEMG firmaram o acordo segundo o qual os Associados da AFFEMG que têm débitos em aberto que constituem o objeto da mediação puderam optar por duas formas de quitação de seu valor integral, ou de seu saldo residual, corrigido até a data de adesão ao acordo: a) em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais – respeitada a parcela mínima de R\$200,00 (duzentos reais); ou b) à vista, com desconto de 11% (onze por cento);

O ESTADO oferta o mesmo acordo a todos os servidores das carreiras do Quadro da Fiscalização que se encontrem na mesma situação, independentemente de filiação a alguma das entidades representativas da classe.

Ciente do exposto, faço minha adesão ao acordo, optando por quitar meu débito e autorizando o ESTADO a fazer o lançamento em folha, conforme opção abaixo:

( ) À vista, com desconto de 11%.

( ) Parcelado em \_\_\_\_ vezes (até 36 vezes com parcela mínima de R\$200,00).

Em face da adesão ao acordo, renuncio ao direito de questionar a cobrança deste débito em qualquer instância extrajudicial ou judicial.

Declaro conhecer o Termo de Autocomposição n.º 17/2024, homologado no âmbito do Proc. CPRAC/AGE n.º 399/2023, SEI n.º 1080.01.0025099/2020-03, comprometendo-me a informar a realização do acordo nos autos de processo judicial em que eventualmente se discuta o débito objeto da transação, se for o caso, nos termos de sua cláusula 10ª.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome:

Masp: